**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 199/16**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 008/16**

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara.

 Art. 1º Ficam reajustados em 7,50% (sete vírgula cinqüenta por cento) todos os valores imobiliários constantes dos [Anexos I](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6502#anei), [II](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6502#aneii) e [III](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6502#aneiii) instituídos pela [Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6502#anei), alterada pela [Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6521), pela [Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=440), pela [Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=509), pela [Lei Complementar nº 599, de 9 de outubro de 2009](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=599), pela [Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=743), pela [Lei Complementar nº 823, de 6 de outubro de 2011](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=823), [Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=829), [Lei Complementar nº 845, de 4 de novembro de 2013](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=845) [Lei Complementar nº 856, de 11 de setembro de 201](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=845)4 e pela Lei Complementar nº 870, de 01 de outubro de 2.015.

 Art. 2º A [Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=17#art78), passa a vigorar com as seguintes alterações:

 “[Art. 78](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=17#art78) [...]

I – [...]

a) Valores Venais até R$ 10.803,10 – 1,05%;

b) Valores Venais de R$ 10.803,11 a R$ 18.005,15 – 1,3125 %;

c) Valores Venais de R$ 18.005,16 a R$ 36.010,33 – 1,5750 %;

d) Valores Venais de R$ 36.010,34 a R$ 72.020,65 – 1,8375%;

e) Valores Venais de R$ 72.020,66 a R$ 108.030,96 – 2,1%;

f)  Valores Venais de R$ 108.030,97 a R$ 144.041,29 – 2,3625 %;

g) Valores Venais de R$ 144.041,30 a R$ 180.051,62 – 2,6250 %;

h) Valores Venais de R$ 180.051,63 a R$ 216.061,94 – 2,8875%;

i) Valores Venais de R$ 216.061,95 a R$ 252.072,23 –3,15%;

j) Valores Venais acima de R$ 252.072,23 – 3,4125 %."

 "[Art. 104](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=17#art104) [...]

a) Valores Venais até R$ 10.803,10 – 0,42 %;

b) Valores Venais de R$ 10.803,11 a R$ 21.606,21 – 0,4463 %;

c) Valores Venais de R$ 21.606,22 a R$ 36.010,33 – 0,4725 %;

d) Valores Venais de R$ 36.010,34 a R$ 54.015,48 – 0,4988 %;

e) Valores Venais de R$ 54.015,49 a R$ 72.020,65 – 0,525 %;

f) Valores Venais de R$ 72.020,66 a R$ 108.030,96 – 0,5513 %;

g) Valores Venais de R$ 108.030,97 a R$ 144.041,29 – 0,5775 %;

h) Valores Venais de R$ 144.041,30 a R$ 180.051,62 – 0,63 %;

i) Valores Venais de R$ 180.051,63 a R$ 216.061,94 – 0,6825 %;

j) Valores Venais de R$ 216.061,95 a R$ 252.072,23 – 0,735 %;

k) Valores Venais de R$ 252.072,24 a R$ 288.082,56 – 0,7875 %;

l) Valores Venais de R$ 288.082,57 a R$ 324.092,88 – 0,84 %;

m) Valores Venais de R$ 324.092,89 a R$ 360.103,21 – 0,8925 %;

n) Valores Venais acima de R$ 360.103,21 – 0,945 %.”

 “Art. 162 [...]

 § 1º [...]

 § 2º [...]

 § 3º [...]

 § 4º [...]

 § 5º [...]

 §6º[...]

I.[...]

II.[...]

III.[...]

IV.[...]

V.[...]

 §7º[...]

 §8º[...]

 § 9º A base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 e subitem 21.01 da lista de serviços tributáveis do Anexo I, da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1.997, com redação determinada pela Lei Complementar nº 867, de 27 de maio de 2015, fica determinada conforme consta dos incisos a seguir:

1. Compreende apenas a receita dos notários e registradores, integrante dos emolumentos, conforme artigo 19, inciso I, alínea a, e inciso II, alínea a, da Lei Estadual nº 11.331/2002, ou de outra lei que venha a substituí-la;
2. Não compreende os valores recebidos por notários e registradores, de qualquer especialidade, a título de compensação de atos gratuitos ou de complementação da receita mínima das serventias deficitárias."

 Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

### ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom